**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.509, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Motoristas/Ronda, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal n.º 5.011/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 28 (vinte e oito) Educadores Sociais, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Motoristas/Ronda, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal n.º 5.011/03, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1 A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo do Município, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

§2 O prazo dos contratos será de seis meses, renovável por igual período.

§3 Durante este prazo o Poder Executivo promoverá o concurso público para preenchimento das respectivas vagas.

§4 O prazo previsto neste artigo será reduzido se houverem candidatos aprovados e admitidos no concurso público que será realizado durante a vigência desta Lei.

§5 Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§6 O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Ministério do Trabalho e Emprego, prescindindo de concurso público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de novembro de 2008.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo